

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 9crudy9v  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  13/10/2021  Projeto de lei nº 957/2021  Protocolo nº 10835/2021  Processo nº 1492/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

**Institui o Programa de Incentivo ao Descarte Consciente de Cartuchos e Toners e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a “Semana de Conscientização e Orientação sobre Reciclagem e Descarte de Produtos Eletroeletrônicos” no Estado de Mato Grosso, destinada a alertar e esclarecer as pessoas sobre a destinação correta de produtos eletroeletrônicos.

**Artigo 2º** - A “Semana de Conscientização e Orientação sobre Reciclagem e Descarte de Produtos Eletroeletrônicos” ocorrerá, anualmente, na última semana do mês de março.

**Artigo 3º** - A Semana será divulgada em toda a sociedade, especialmente nas escolas e, para seu efetivo cumprimento, a Secretaria da Educação poderá buscar parcerias com outras secretarias de governo e universidades, bem como com associações e instituições dos setores público e privado envolvidos no tema.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

É inegável que a criação e o avanço de novas tecnologias trouxeram comodidade e melhorias significativas à vida das pessoas. Mas junto a essa tecnologia cresce o consumismo e multiplicam-se produtos que logo caem em desuso, ora por terem atingido o fim do seu ciclo de vida, ora porque foram substituídos por modelos mais novos e mais avançados.

A crescente inovação em tão pouco tempo faz com que o homem moderno compre cada vez mais, onde aparelhos que antes duravam por muitos anos, hoje caem em desuso bem mais cedo. Vimos nas últimas duas décadas, um chip se tornar minúsculo e sua capacidade de armazenamento de dados cada vez maior, num aumento exponencial.

Por conta desse rápido avanço tecnológico e da disputa globalizada dos diversos fabricantes, o mercado de aparelhos eletrônicos se tornou cada vez mais barato e acessível às diversas classes sociais, promovendo o



consumo gigantesco desses equipamentos eletroeletrônicos no mundo inteiro.

Destacando-se que resíduos eletroeletrônicos podem ser oriundos de uso doméstico, de grandes empresas, instituições ou uso governamental, e por fim o refugo (material de fábrica que não atingiu a qualidade padrão) dos fabricantes de eletrônicos. Podemos citar como exemplos: televisores, rádios, aparelhos celulares, computadores pessoais, eletrodomésticos portáteis, filmadoras, ferramentas elétricas e brinquedos eletrônicos.

Diante desse cenário, os resíduos eletrônicos pós-consumo seguem sem rumo certo, onde muitas vezes são jogados sem os cuidados necessários em lixões a céu aberto e aterros, podendo contaminar o solo e a água com seus componentes tóxicos.

Além do problema do grande volume que esses resíduos ocupam, há a preocupação pelo fato de seus materiais básicos constituintes (plástico, metal e vidro) não serem biodegradáveis, assim os eletrônicos demoram centenas de anos para degradarem naturalmente, permanecendo por um longo tempo no meio ambiente.

Mas seu maior problema é a presença de metais pesados em sua constituição, já que os eletroeletrônicos possuem considerável quantidade desses componentes presentes nos circuitos. Estes metais químicos utilizados nos processos de fabricação são altamente nocivos à saúde e ao meio ambiente e que precisam ser tratadas adequadamente num processo reverso.

Os circuitos integrados, componentes eletrônicos abundantes em placas eletrônicas, possuem Arseneto de Gálio<sup>1</sup> na sua composição, substância altamente contaminante e cancerígena. Demais componentes como cádmio, mercúrio (este utilizado em sensores de posição em celulares e tablets), chumbo (usado na solda) e bário precisam de cuidados especiais na separação para reduzir ao máximo a contaminação do solo e fontes hídricas.

Com relação à legislação brasileira, a Lei nº 12.305/10 dispõe sobre a Política de Resíduos Sólidos brasileira, trata da logística reversa, bem como da gestão do lixo e da responsabilidade compartilhada entre os setores público e privado quanto à destinação desses resíduos.

A ABDI (Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial) em seu artigo 33 prevê: <sup>2</sup>

São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

**VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.**

De acordo com o artigo supracitado, os fabricantes e comerciantes passam a ter responsabilidade sobre o recolhimento dos Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos (REEE). Mas para que essa realidade



se concretize, é necessário que a população se conscientize e descarte os eletrônicos nos locais adequados. Sob essa perspectiva é que apresentamos este projeto de lei, cujo foco é informar e despertar o interesse coletivo dos consumidores sobre os perigos que os lixos eletrônicos representam à saúde humana e a todo o ecossistema, como também prover-lhes locais adequados e de fácil acesso para devolver esse material ao fim de sua vida útil.

Portanto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desse projeto, considerando sua importância para a saúde pública e para o meio ambiente.

### Referências

<sup>1</sup> <https://datassette.nyc3.cdn.digitaloceanspaces.com/revistas/se211.pdf>

<sup>2</sup> [http://www.comexresponde.gov.br/portalmDIC//arquivos/dwnl\\_1416934886.pdf](http://www.comexresponde.gov.br/portalmDIC//arquivos/dwnl_1416934886.pdf)

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Outubro de 2021

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual